



Ofício nº 189/2026 – GP.

Limeira do Oeste/MG, 22 de abril de 2026.

Aos Ilustríssimos Senhores Vereadores,

**Ailton de Moraes Cavalcante,**

**Douglas Aparecido Ferreira Viera,**

**Gilmar Vidal Souza.**

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 80/2026.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Em resposta ao Ofício nº 80/2026, por meio do qual se solicita a disponibilização de transporte para a festividade de exposição no Município de Carneirinho, nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de abril de 2026, cumpre-nos informar o que segue.

Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 7.203, de março de 2026, foram instituídas medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, motivadas, dentre outros fatores, pelo aumento expressivo dos preços dos combustíveis no exercício de 2026, bem como pelo risco de desabastecimento, especialmente de óleo diesel, insumo essencial à manutenção dos serviços públicos.

O referido Decreto encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, estabelecendo, dentre outras medidas, a restrição à realização de viagens que não sejam consideradas essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Ressalta-se, ainda, que o evento mencionado ocorre em município vizinho e possui relevância regional; entretanto, diante das medidas de contenção de despesas



atualmente vigentes, a solicitação não se enquadra, no momento, entre as ações prioritárias passíveis de atendimento com recursos públicos municipais.

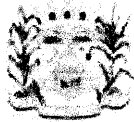
Diante do exposto, e em observância às normas vigentes e às medidas de contenção de despesas adotadas, informamos que, no presente momento, não será possível disponibilizar transporte para a finalidade solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



*Leandro de Souza Carvalho*  
**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº 7.203, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, MEDIANTE A SUSPENSÃO DE DESPESAS COM CAPACITAÇÕES, EVENTOS, PATROCÍNIOS, SUBVENÇÕES E VIAGENS NÃO ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atesto nos termos do Art. 92 da LOM, que (S) presente Oeste, foi fixado (a) no placar de avisos desta Prefeitura no período de 23/03/26 a 22/04/26.  
P. M. Limeira do Oeste 23/03/26.

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras do país apontam para um cenário nacional restritivo, com desaceleração do crescimento econômico, manutenção de taxas elevadas de juros e baixa perspectiva de incremento de receitas públicas;

**CONSIDERANDO** a redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) referente a transferência constitucional de recursos da União para os Municípios;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo dos preços dos combustíveis no exercício de 2026, em decorrência de fatores internacionais, impactando diretamente as despesas operacionais da Administração Pública Municipal; bem como o risco iminente de desabastecimento, especialmente de óleo diesel, insumo essencial à manutenção dos serviços públicos;



**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes de combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos vivenciados no país que replicam em todos os níveis e esferas da Administração Pública e incide diretamente na diminuição das receitas no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que impõe a limitação de empenho e movimentação financeira em caso de frustração de receitas;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e na Lei Orgânica do Município, voltadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste/MG, medidas de contingenciamento e racionalização de despesas públicas, consistentes na suspensão, por prazo indeterminado ou até ulterior deliberação, dos seguintes atos e despesas que impliquem ônus ao erário:

**I.** A participação de servidores públicos municipais em cursos, treinamentos, seminários, congressos, simpósios, workshops e eventos congêneres que impliquem pagamento de inscrições, diárias, passagens, taxas ou quaisquer outras despesas custeadas pelo Município;

**II.** A concessão de patrocínio, apoio financeiro ou qualquer forma de repasse de recursos para a realização de eventos promovidos por particulares;

**III.** A concessão de auxílios financeiros ou custeio de despesas para participação em jogos, competições, plenárias, encontros ou eventos similares que gerem despesas para o Município;



**IV.** A realização de viagens oficiais que não sejam consideradas essenciais ao funcionamento da administração pública municipal, incluindo deslocamentos de servidores e agentes públicos, bem como viagens para apoio a eventos esportivos, culturais ou outras finalidades que não configurem interesse público relevante e imediato, quando implicarem despesas para o Município.

§ 1º. Consideram-se essenciais, para os fins deste Decreto, as despesas estritamente necessárias à manutenção dos serviços públicos, ao cumprimento de obrigações legais, institucionais e administrativas do Município.

§ 2º. As exceções às vedações previstas neste artigo dependerão de autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal, mediante justificativa formal do órgão solicitante.

§ 3º. Os Secretários Municipais deverão adotar medidas complementares de controle e racionalização de despesas no âmbito de suas respectivas pastas, observando as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** A Controladoria Interna e a Secretaria Municipal de Administração deverão acompanhar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir orientações complementares.

**Art. 3.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG. 23 de março de 2026.

  
**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**

Prefeito Municipal